



REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO INTELECTUAL

CAPÍTULO I – ADMISSÃO, DURAÇÃO E FREQUÊNCIA

ARTIGO 1.º

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis aos Cursos de Pós-Graduação em Direito Intelectual promovidos conjuntamente pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual e pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. Os Cursos de Pós-Graduação realizam-se nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo o seu início nas datas constantes dos respetivos Programas dos Cursos.

ARTIGO 2.º

1. Os Cursos decorrem em sessões semanais com a duração que for fixada nos Programas dos Cursos.
2. Os Cursos são ministrados em módulos temáticos sendo admitida a frequência em apenas algum ou alguns dos módulos sempre que os cursos compreendam dois ou mais módulos.

ARTIGO 3.º

Em cada sessão haverá duas ou mais exposições, seguidas de debate.

ARTIGO 4.º

1. Os Cursos estão abertos a licenciados por escolas universitárias portuguesas ou estrangeiras.



2. Poderão ser admitidos alunos finalistas do Curso de Licenciatura, sob condição de o concluírem até ao termo do Curso de Pós-Graduação.
3. A admissão aos Cursos, em caso de excesso de inscrições, ficará condicionada à ordem de inscrição.

CAPÍTULO II – CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

ARTIGO 5.º

1. A Associação Portuguesa de Direito Intelectual e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa emitirão um “Certificado de Frequência e Aprovação” (do curso de Pós-Graduação ou de um dos seus módulos) ou um “Diploma de Pós-Graduação”, se estiverem preenchidos os requisitos referidos nos números seguintes.
2. A emissão do “Certificado de Frequência e Aprovação” do Curso de Pós-Graduação em Direito da Propriedade Intelectual depende: a) da frequência de um mínimo de 80% das sessões do Curso completo e b) da obtenção de classificação positiva (igual ou superior a 10 em 20 valores) nos testes de cada um dos módulos.
3. A emissão do “Certificado de Frequência e Aprovação” num dos módulos do Curso de Pós-Graduação depende da verificação: a) da frequência de um mínimo de 80% das sessões do módulo a que respeita e b) da obtenção de classificação positiva (igual ou superior a 10 em 20 valores) no teste relativo à avaliação desse módulo.
4. A emissão do “Diploma de Pós-Graduação” depende da verificação dos seguintes requisitos: a) da frequência do Curso Completo, b) da obtenção, de média das classificações dos testes de cada módulo, igual ou superior a 14 valores, não podendo a classificação em qualquer dos testes ser inferior a 10 valores, e c) da apresentação de um trabalho escrito, original, da sua autoria sobre um dos temas do curso, com avaliação positiva, nos termos do disposto nos arts. 13.º a 18.º.



ARTIGO 6.º

1. O controlo das presenças dos alunos é feito através de uma folha, com a data e a denominação do tema lecionado, na qual deverá ser aposta a sua assinatura.
2. A presença do aluno é condicionada pelo pagamento pontual da propina.
3. Para efeitos de atribuição do Certificado de Frequência e Aprovação e do Diploma só se considera o número de presenças efetivas.
4. As faltas só poderão ser consideradas justificadas, se dadas por motivo atendível.
5. A justificação, devidamente documentada, deve ser dirigida aos Coordenadores do Curso e entregue, nos oito dias úteis seguintes, na Associação Portuguesa de Direito Intelectual para apreciação e respetivo despacho.

ARTIGO 7.º

No ato de inscrição, os candidatos deverão fazer prova sumária do requisito a que se refere o número um do artigo 4.º.

ARTIGO 8.º

1. A frequência dos Cursos está condicionada ao pagamento dos montantes definidos pela Direção da Associação Portuguesa de Direito Intelectual.
2. As inscrições efetuadas até 30 dias antes da data de início dos Cursos poderão beneficiar de um desconto no seu valor.
3. Os associados da Associação Portuguesa de Direito Intelectual têm direito a um desconto de 25% nos Cursos de Pós-Graduação.
4. A desistência dos Cursos a partir da terceira sessão não confere direito à restituição dos montantes pagos.



ARTIGO 9.º

Caso o número de inscrições não seja suficiente, o Curso poderá ser adiado para o ano letivo seguinte, ou anulado.

ARTIGO 10.º

1. A avaliação visa apurar os conhecimentos adquiridos pelo discente, o seu sentido crítico e a sua capacidade expositiva.
2. O discente que pretenda apresentar um trabalho escrito com vista à atribuição de um Diploma de Pós-Graduação deverá comunicar até 30 dias após **a comunicação das classificações dos testes** o seu propósito de apresentar um trabalho escrito e o tema que será objeto de estudo.
3. O trabalho escrito referido no artigo 5.º, n.º 4, deverá ser da exclusiva autoria do discente, incidir sobre um dos temas tratados no âmbito do respetivo Curso de Pós-Graduação e elaborado expressamente para este efeito.
4. A avaliação dos trabalhos será organizada e distribuída aos docentes do Curso de acordo com as orientações do(s) Coordenador(es) Científico(s).
5. O discente poderá ser chamado pelo Relator responsável pela avaliação do trabalho com vista a prestar esclarecimentos.

ARTIGO 11.º

1. A nota final de curso, caso o discente não elabore o trabalho escrito, corresponderá à média das classificações dos testes de cada módulo frequentado_ou à nota de um só teste, tratando-se de frequência num só módulo.
2. A nota final, caso o discente elabore o trabalho escrito, estará sujeita à seguinte ponderação:
 - a) 50% resultante da média das classificações dos testes escritos;
 - b) 50% resultante da avaliação do trabalho escrito.



ARTIGO 12.º

1. Quanto ao aspeto formal dos trabalhos, os mesmos deverão ser redigidos em tipo de letra *Times New Roman* ou *Arial*, tamanho 12, com 1,5 de espaçamento.
2. O trabalho escrito não poderá ter uma extensão superior a cinquenta páginas em tamanho A4.
3. O trabalho deverá ser entregue em três exemplares físicos, remetidos ao Secretariado da Associação Portuguesa de Direito Intelectual, até três meses após o dia **em que foi comunicada a aceitação do tema.**
4. Deverá ser remetido um exemplar do trabalho por via eletrónica para o endereço s.geral@apdi.pt.